

DECRETO
nº 9402/2024

“Dispõe sobre as condutas vedadas e sobre a desincompatibilização dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Sebastião no ano eleitoral de 2024. Regulamenta, no âmbito do Município de São Sebastião, os artigos 73, 74 e 75 da Lei nº 950497 e as condutas vedadas aos agentes públicos, no período eleitoral.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as condutas vedadas e sobre os procedimentos a serem observados pelos servidores públicos, funcionários de empresas terceirizadas e agentes políticos municipais durante o período eleitoral de 2024.

Art. 2º É proibida a utilização de bens públicos municipais, móveis ou imóveis, a serviço de campanhas eleitorais.

I - É vedado o armazenamento ou a posse de materiais de campanha dentro dos prédios, repartições e instalações públicas municipais, da administração direta ou indireta, por parte dos servidores públicos, funcionários de empresas terceirizadas e agentes políticos.

II - É proibida a distribuição e a realização de atos de campanha em prédios públicos municipais, inclusive a utilização de dísticos de vestuário, ressalvada a utilização da sede da Câmara Municipal e de escolas públicas, nos termos do art. 51 da Lei nº 9096/95.

III - É proibido o transporte de material de propaganda eleitoral e partidária ou a sua afixação nos veículos oficiais ou locados pelo município de São Sebastião.

IV - Os veículos oficiais ou locados pelo município de São Sebastião não podem ser utilizados para atos de campanha eleitoral ou partidários.

V - É proibida a utilização de computadores e de quaisquer outros bens ou materiais, pertencentes à Administração direta ou indireta do município de São Sebastião, para produzir ou divulgar conteúdo eleitoral ou para outros fins eleitorais de qualquer natureza;

§1º Cumpre aos secretários municipais, aos diretores e aos chefes de seção fazer cumprir as disposições desse Decreto no âmbito de suas respectivas repartições, reportando eventuais ocorrências ao Prefeito para fins de instauração de sindicância administrativa e/ou procedimento disciplinar.

§2º Os servidores públicos, os funcionários de empresas terceirizadas, os agentes políticos municipais e os munícipes poderão estacionar seus veículos particulares com adesivos de propaganda eleitoral nos estacionamentos das repartições municipais, vedada a discriminação de partido, coligação ou candidato.

Art. 2º - É vedada a realização de atos de campanha e de propaganda eleitoral por parte dos servidores públicos municipais, inclusive na internet e nas redes sociais, durante o horário de expediente normal, assim considerado o intervalo compreendido entre as 8 e as 18 horas, de segunda a sexta-feira, excluindo os horários de almoço e descanso.

Parágrafo único - O disposto no “caput” não se aplica aos servidores públicos afastados e licenciados, desincompatibilizados para campanha eleitoral e que estejam no gozo de férias.

Art. 3º - É terminantemente proibida a associação da distribuição gratuita de bens decorrente de programas sociais municipais, como por exemplo de cestas básicas e medicamentos, e a prestação gratuita de serviços, a candidatos, partidos, coligações ou federações.

I - Os atendimentos nas repartições públicas devem observar estritamente o art. 37 da Constituição Federal, sendo proibida a menção a nomes de pessoas e autoridades que, supostamente, estão oferecendo o benefício ao munícipe.

Art. 4º - Ficam vedadas, a partir do dia 6 de julho de 2024, a nomeação, a contratação, a admissão, a demissão sem justa causa, a supressão ou readaptação de vantagens, a conduta de dificultar ou impedir o exercício funcional, a remoção, transferência ou exoneração servidor público até o dia 1º de janeiro de 2025, ressalvados:

a – a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b – a nomeação dos aprovados em concurso público homologado até 6 de julho de 2024;

c – a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, prévia e expressamente autorizadas pelo Prefeito.

Art. 5º - É proibida, a partir de 6 de julho de 2024, a realização de propaganda institucional municipal dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos e das entidades da administração indireta.

I - A partir dessa data, é vedado à Comunicação Social da Prefeitura a remessa de releases a veículos de imprensa, ficando limitada sua atividade ao atendimento das demandas dos órgãos de imprensa, às publicações oficiais e às divulgações das campanhas autorizadas previamente pela Justiça Eleitoral, em relação aos eventos que já constem no calendário oficial do município de São Sebastião, que têm concorrência no mercado e às campanhas de saúde, de veiculação obrigatória.

II – As comunicações médicas e escolares individualizadas, fundamentais à continuidade desses serviços públicos essenciais, como informes de consultas agendadas e de atividades escolares, continuarão a ser realizadas, apenas para permitir o conhecimento dessas atividades programadas por parte dos munícipes.

§1º - Até o dia 5 de julho de 2024 deverão ser retiradas todas as placas de obras públicas municipais referentes às divulgações institucionais da Prefeitura.

§2º - Placas de obras públicas do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal, que não mencionem a Prefeitura, poderão permanecer desde que imposta sua exigência nos convênios e contratos firmados com o Estado e com a União.

§3º - Qualquer divulgação institucional, que não se refira a atos oficiais, a campanhas de saúde, de veiculação obrigatória em virtude da sua programação pela União ou pelo Estado, a eventos que já constem no calendário oficial do município de São Sebastião e que têm concorrência no mercado, só poderá ser divulgada, a partir de 6 de julho de 2024, com prévia autorização da Justiça Eleitoral.

§4º - O site da Prefeitura Municipal de São Sebastião, a partir de 6 de julho de 2024, só permitirá o acesso do munícipe aos serviços públicos digitais, sendo terminantemente proibida qualquer outra divulgação, especialmente de notícias.

§5º - As contas institucionais da Prefeitura, das Secretarias, dos Departamentos, etc. nas redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas serão suspensas ou ocultadas até 5 de julho de 2024, a fim de que não haja alimentação de notícias novas e que não haja acesso também às notícias passadas, a partir de 6 de julho de 2024.

§6º - As propagandas institucionais permitidas no período eleitoral observarão estritamente o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - A partir de 6 de julho de 2024 é proibida a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, visando a inauguração de obras públicas.

Art. 7º - A partir de 6 de julho de 2024 é proibido o comparecimento de candidatos em inaugurações de obras públicas, ficando vedada a expedição de convites para quem se encontre nessa condição.

Art. 8º - Os servidores públicos efetivos desincompatibilizados deverão comprovar, até o dia 6 de agosto de 2024, sua escolha enquanto candidatos na convenção de seu respectivo partido.

I - Deverão comprovar, ainda, até o dia 16 de agosto de 2024, o protocolo de seu pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

II - Na hipótese de não haver sua escolha em convenção, o protocolo de seu registro de candidatura ou de indeferimento do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral, com trânsito em julgado, deverá ocorrer o imediato retorno ao trabalho do servidor público desincompatibilizado.

III - A desincompatibilização de servidor público, para fins eleitorais, destina-se à realização de atos de campanha. O servidor público desincompatibilizado que, comprovadamente, não o fizer, não obtiver votos na sua candidatura ou não retornar ao trabalho nas situações do parágrafo anterior estará sujeito a sindicância e a ação de responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Art. 9º Fica proibida, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de veiculação, exibição ou exposição da marca institucional e demais marcas e símbolos de programas e projetos, da Administração Direta e Indireta, na publicidade ou em outra espécie de comunicação do Município.

§1º - A proibição de que trata o *caput* deste artigo se estende à divulgação da marca em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação.

§2º - A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao brasão oficial do município e ao peixe, que é o símbolo turístico do município de São Sebastião, previsto em lei, que poderão ser utilizados nas divulgações permitidas pela Justiça Eleitoral, naquelas ressalvadas expressamente pela legislação eleitoral e continuar ornando os prédios, repartições e bens públicos, onde já se encontravam dispostos antes do período vedado.

§3º - Fica proibida a instalação/ pintura de novos símbolos oficiais em prédios, repartições e bens públicos, nos três meses que antecedem o pleito.

Art. 10 Deverão ser retirados de todos os sítios dos órgãos e entidades da administração direta e indireta de São Sebastião na internet, bem como dos e-mails institucionais dos servidores públicos, funcionários de empresas terceirizadas e agentes políticos, durante o período eleitoral, as marcas mencionadas no art. 9º deste decreto, bem como expressões, slogans e qualquer peça ou material de propaganda institucional que possa constituir sinal distintivo de ação de propaganda da Prefeitura de São Sebastião, objeto de controle da legislação eleitoral.

Art. 11 - O descumprimento desse decreto, a depender da sua gravidade, sujeitará o infrator a sindicância administrativa e a representação no Ministério Público, visando a apuração de responsabilidade penal e civil.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de julho de 2024, ficando revogado o Decreto nº 9398/2024.

São Sebastião, 16 de julho de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito